

CIRCULAR DE REAJUSTE 2021/2022

CATEGORIA PROFISSIONAL: EMPREGADOS E TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTE, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO.

Abrangência Territorial: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo,

Data Base: 1 julho // **Vigência:** 01/07/2021 a 30/06/2022.

1 – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial, no valor de **R\$ 1.344,24 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, sendo que nenhum empregado admitido pela Entidade poderá receber valor inferior a este, a partir de 01/07/2021.

2- REAJUSTE SALARIAL

a-) Reajuste salarial de 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento) a partir de 01 de julho de 2021, que será aplicado sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2021.

3-HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

4- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado para cada lapso de 02 (dois) anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador, um adicional por tempo de serviço à razão de 1% (um por cento), limitado ao máximo de 10% (dez por cento), o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento do obreiro.

5 - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, que ganham até 02 (dois) pisos salariais, e trabalhem em jornada diária, acima de 6 (seis) horas, mensalmente, cesta em espécie de no mínimo 30 (trinta) quilos, conforme especificado, a seguir, ou vale-alimentação no valor de **R\$ 146,13 (cento e quarenta e seis reais e treze centavos)**, com aplicação a partir de 01/07/2021.

6 – VALE REFEIÇÃO

Aos empregados exercentes de atividades, em expedientes de trabalho superior a 6 (seis) horas, que não possam ser atendidos pelo sistema de refeição da Entidade no próprio local ou, restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição diário de **R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos)**, a partir de 01/07/2021.

7 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

8 – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

Reforça, por sua vez, a obrigatoriedade da Homologação das rescisões contratuais, devem ser assistidas pelo Sindicato Profissional, nos termos do presente instrumento normativo, SOB PENA DE MULTA ESTABELECIDADA NESTE, bem como seguindo as orientações do Tribunal Superior do Trabalho, do

9- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Contribuição Assistencial aprovada, aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pela entidade sindical profissional, identificados e contemplados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, no importe mensal correspondente 2% (dois por cento) do salário base, a ser descontado em folha pelos empregadores e repassados a entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boletos próprios fornecidos pela mesma, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, observado o disposto no art. 545 da CLT. Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2021, será devido o repasse correspondente ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre os salários base percebidos no mês de novembro/2021.

O empregado poderá exercer o direito a oposição a contribuição desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data base. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoalmente, na sede da entidade sindical, sito na Rua Rangel Pestana, 1318 A, Centro – Jundiaí/SP.

10 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo trabalhador que **pretender estender aos seus dependentes legais e diretos** os mesmos benefícios descritos na cláusula anterior, garantido para crianças de 0 a 14 anos o Brinquedo no Dia das Crianças e para as crianças de 3 a 17 anos o Kit de Material Escolar, a qual será descontada mensalmente em folha de pagamento, ficando à cargo do empregador o recolhimento da mensalidade, a favor da entidade profissional, até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto;

a) Para aquisição dos benefícios aos seus dependentes, o trabalhador deverá preencher a Ficha de Associação, podendo ser solicitada pelo mesmo pessoalmente na sede do Sindicato Laboral sito à Rangel Pestana, 1318 A – Centro- Jundiaí/SP, pela empresa ou pelos meios de comunicação, sendo esses, telefone (11) 4805-2459 ou por e-mail: contato@seectthjr.com.br, que deverá ser preenchida e enviada ou entregue no Sindicato, até o dia **20 (vinte)**, no mês subsequente que se fizer necessário;

b) O valor da mensalidade associativa aprovada em assembleia, e que deverá ser descontada da folha de pagamento dos trabalhadores optantes será de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, mensalmente, sendo que tal valor deverá ser repassado, conforme caput da cláusula.

c) O recolhimento da mensalidade associativa, não se confunde e nem desobriga ao recolhimento da contribuição assistencial dos empregados.



CAMILA DE PAULA ROCHA
PRESIDENTE

Jundiaí, 18 de novembro de 2021.